

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por seu Presidente, Dr **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 2631, e do CPF/MF nº 003.601.741-00, com a participação do Superintendente Médico Hospitalar **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/MS e do CPF nº 058.828.338-09 e do Diretor da Escola de Saúde, **Ivan Araújo Brandão**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº 3.855.248 SSP/RJ e do CPF nº 352.486.967-04, como **Primeiro Gestor**, Diretor Técnico, **José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 432970 SSP/MS e CPF nº 475.393.301-63, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Sr. Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador da CI/RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-251, denominada de **CONTRATADA**; e do outro lado, o **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.075.739/0017-41, com sede à rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, bairro Jardim TV Morena, Campo Grande/MS, CEP: 79.050-000, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Danieli Aparecida Pedrosa Marcondes Biacio**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 675416 SSP/MS e CPF nº 799.819.251-87, com endereço profissional acima descrito, denominada de **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a cedência de campo pela **CONTRATADA**, para que haja a realização de estágio obrigatório curricular, para os estudantes regularmente matriculados pela **CONTRATANTE**, e que venham frequentando os

cursos de graduação em Fisioterapia, Nutrição e Enfermagem, para que utilizem da rede de serviços de saúde da **CONTRATADA**.

1.2. Inicialmente, será concedido o número de 58 (cinquenta e oito) vagas para que os alunos do 6º semestre de Nutrição, 9º semestre de Fisioterapia e 10º de Enfermagem da **CONTRATANTE** possam realizar o estágio obrigatório curricular no Hospital da **CONTRATADA**, podendo a quantidade de vagas ser aumentada, a depender da capacidade de suporte e apoio da **CONTRATADA** com os alunos, e, desde que avençados formalmente, por meio de Termo Aditivo.

1.3. O estágio obrigatório não tem, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, sendo realizado em áreas cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica dos alunos, cabendo à **CONTRATANTE** a indicação e a substituição de seus alunos, se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado, devendo a mesma informar de imediato e por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é do dia 22/08/2022 a 22/12/2022, data em que as partes pactuaram como termo inicial dos efeitos de validade deste instrumento, independente da assinatura do contrato ser efetuada em data posterior.

2.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada no prazo acima descrito, as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre sua decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização, ressalvando-se a responsabilidade assumida pelas partes em relação ao cumprimento do estágio obrigatório curricular dos estagiários.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor total de R\$ 88.650,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$22.162,50 (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)) cada uma, com vencimento para os dias 12/09/2022, 12/10/2022, 12/11/2022 e 12/12/2022.

Parágrafo único: As partes esclarecem que para o cálculo do valor mensal, sempre se terá a referência de 58 (cinquenta e oito) vagas diárias, independentemente de ser inferior o número de acadêmicos encaminhados para realizar o Estágio.

3.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: **Caixa Econômica Federal, Agência 4314, operação 003, Conta Corrente nº 00903579-9.**

3.3. Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento acrescido da correção monetária com base no IGPM/FGV, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** celebrar TERMO DE COMPROMISSO com os alunos, devendo tal instrumento contar com anuência da **CONTRATADA**, na qualidade de instituição de ensino, devendo o TERMO indicar o plano de atividades do estágio, as condições de adequação do estágio com a proposta pedagógica dos cursos de Fisioterapia, Nutrição e Enfermagem, bem como as áreas a serem exploradas e a carga horária que será cumprida pelo estagiário, que poderá ser alterada por meio de aditivos, à medida que o desempenho do aluno for avaliado.

4.2. Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** apresentar à **CONTRATADA** a proposta de atividades do internado, e as condições básicas para o funcionamento do mesmo, bem como a relação dos alunos indicados ao estágio.

4.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** orientar as atividades dos acadêmicos, realizadas nos setores do Hospital pactuados neste instrumento,

4.4. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em validar o resultado do treinamento dos internos, através de relatórios de atividades, e com isto, emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar.

4.5. Obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** em apresentar planilha contendo a identificação obrigatória dos alunos, acompanhada de dados pessoais, unidade, área do campo de estágio e outros dados necessários ao cadastro dos alunos com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da apresentação do aluno.

4.6 Cumpre, ainda, à **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, sobre qualquer ato que importe da suspensão ou cancelamento do vínculo do aluno, bem como a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento do art. 3º, da Lei nº 11.788/08, onde elenca os requisitos que não geram vínculo empregatício, e ainda, cabe à **CONTRATANTE** substituir os internos que não se adequem às características do estágio, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATANTE** se responsabiliza em observar rigorosamente os regulamentos da **CONTRATADA**, sendo eles escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução do estágio, orientando os seus acadêmicos a respeitarem tais normas, bem como respeitar o número de internos por setor, de acordo com a disponibilidade prévia da Santa Casa.

4.8. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelos seus aluno, durante o horário de estágio, decorrentes de culpa, desde que comprovados, bem como firmar compromisso de guarda de sigilo profissional de seus internos, quanto as informações veiculadas ou de que tenham acesso, sob pena de suspensão ou cancelamento do estágio.

4.9. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** firmar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período de estágio, através de apólice de seguro, ressaltando que deve constar no Termo de Compromisso o número da apólice de seguro, bem como a razão social da seguradora, nos moldes da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.

4.10. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual aos seus alunos.

4.11. A **CONTRATANTE** deve indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** assinar na qualidade de anuente o Termo de Compromisso do Estágio, e, ainda, responsabiliza-se em ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos alunos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, e, ceder aos alunos suas instalações administrativas e de assistência aos pacientes, com a finalidade de treinamento prático em situações de vida e de trabalho, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento objeto do curso, para supervisionar as atividades desenvolvidas no decurso do prazo de vigência do contrato.

5.2. Cumpre à **CONTRATADA** disponibilizar os setores do Hospital, nas áreas pactuadas neste instrumento, para a prática do estágio conveniado no presente instrumento, se comprometendo, ainda, a estar ciente de todas as propostas de atuação do estágio, bem como as condições para o seu funcionamento.

5.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter à disposição de qualquer fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio, e, ainda, não remunerar, sob qualquer hipótese, o aluno, por se tratar de requisito obrigatório curricular, com finalidade educacional, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer conduta cometida pelos acadêmicos, seja ela desairosa ou em desacordo com o padrão profissional, exigido pela **CONTRATADA**.

5.4. Cumpre à **CONTRATADA** proporcionar aos alunos, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, nos moldes das normas que regulam o estágio, e sempre em caráter educacional, bem como fornecer o material médico hospitalar, equipamentos, instrumentos e aparelhos disponíveis, propiciar,

dentro de suas possibilidades, o apoio necessários às atividades desenvolvidas pelos alunos, através do fornecimento de medicamentos básicos, meios para diagnóstico laboratorial e outros, dando apoio aos programas de saúde desenvolvidos, e ainda, permitir que seus funcionários colaborem no aprendizado dos alunos.

5.5. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SEXTA **DO INTERNO**

6.1. As partes Contratantes comprometem-se, ao selecionar os alunos para participar das atividades curriculares, objeto deste contrato, obter deles o ciente de que ficarão subordinados ao Regimento e Normas Internas da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, observando também as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta as condições gerais para o estágio obrigatório, especialmente no tocante a questão de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estagiário e qualquer das Contratantes.

6.2. As Contratantes exigirão dos estagiários o compromisso, mediante assinatura do Termo correspondente, o cumprimento das condições estabelecidas para o estágio, bem como das normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiverem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ESTÁGIO**

7.1. O estágio a que se refere o presente contrato, será realizado no Hospital da **CONTRATADA**, o qual será cumprido por área e carga horária elencadas neste instrumento, sendo certo que a indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **CONTRATANTE**, com prévia comunicação à **CONTRATADA**.

7.2. A Jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte **CONTRATADA** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não

ultrapassar de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

7.2.1. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

7.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. As partes comprometem-se a cumprir, além das condições previstas neste instrumento, a Lei 11.788/2008 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA **DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** garante e declara à IES que no exercício dos direitos e obrigações previstas neste **CONTRATO**, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

9.2. A **CONTRATADA** se compromete a notificar imediatamente a IES, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou link www.canalconfidencial.com.br/yduqs, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte dos colaboradores ou prestadores de serviço da YDUQS, dos Códigos de Ética e Conduta, Código Anticorrupção ou de leis e

regulamentos vigentes, transmitindo-lhes todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

9.3. As **PARTES** declaram estar cientes e cumprirem na integralidade as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção, ambos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e disponíveis para a consulta no site <https://www.ydugs.com.br/list.aspx?idCanal=znfJ2ASxF4djrs9QkDyL4g==>.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As **PARTES** declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONTRATO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2. A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por adequar, a uma base legal da LGPD, a coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do **CONTRATO**.

10.3. A **CONTRATADA** se compromete, no que lhe couber, perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes acessos aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

10.3.1. Caso uma das **PARTES** receba solicitações de direitos de titulares que, por sua natureza, devam ser atendidos pela outra parte, deverá orientar os titulares a procurar a outra parte para o correto atendimento de sua solicitação.

10.4. As **PARTES** devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste **CONTRATO**.

10.5. Após o término do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste **CONTRATO**, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da **CONTRATANTE**, exceto quando a retenção dos dados pessoais for necessária para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

10.6. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste **CONTRATO**, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da **CONTRATADA** e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

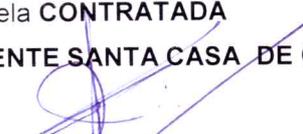
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2022.

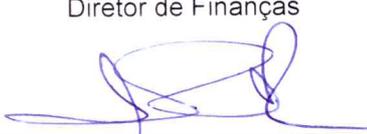
Pela **CONTRATADA**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



José Roberto de Souza
Gestor do Contrato

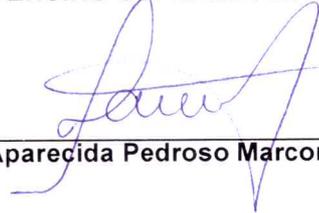


Ademir Morbi
Fiscal do Contrato



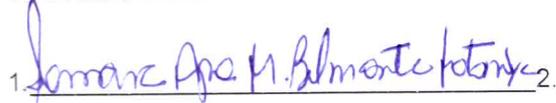
Ivan Araújo Brandão
Diretor da Escola de Saúde

Pela **CONTRATANTE**
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.



Danieli Aparecida Pedroso Marcondes Biacio

TESTEMUNHAS:

1.  2. _____

Nome:

Nome:

RG: 975540 SSP/MS

RG:

CPF: 000.273.421-40.

CPF:

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Contrato firmado em 05/10/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

